





## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 074/2014

Linhares-ES, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo conceder contribuição social ou auxílio às entidades filantrópicas de Linhares/ES.

Dita propositura pretende a concessão da subvenção às seguintes entidades: Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares, Inspeção Nossa Senhora da Penha (filial localizada em Linhares), Lar da Fraternidade – assistência ao menor especial (A.M.E.), Lar Batista Criança Feliz, Centro Linharensense de Amigos do Menor – CLAM, Associação Amigos da Terra – ASSAT, Associação Feminina do SINDIMOL – AFEMOL, Casa de Acolhimento Raphael Thoms, Centro de Vivência Presbiteriano, Grupo Resgate São Francisco de Assis, Associação Pestalozzi de Linhares, Associação dos Deficientes de Linhares – ADEFIL.

Por serem filantrópicas, as entidades supracitadas são mantidas por contribuições das famílias, dos convênios com Prefeituras, bem como por doações de particulares, dentre outros meios, de modo que o auxílio municipal é crucial ao bom andamento dos importantes trabalhos sociais desenvolvidos pelas instituições. Registro que as concessões serão formalizadas mediante convênio, devidamente acompanhado do Plano de Trabalho.

Nesse diapasão, cumpre registrar que os convênios administrativos são ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com intenção de **alcançar determinado objetivo de interesse público** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 22. ed. *Lumen Juris*: São Paulo, 2009. p. 214). Esse tipo de negócio jurídico tem como elemento principal a **cooperação**, e não o lucro, conforme explica a respeitada doutrina citada.

Uma vez sendo de interesse comum manter o bom funcionamento das entidades, pelo fato de muitos cidadãos linharenses serem acolhidos e beneficiados pelos serviços gratuitos prestados, justificam-se as subvenções sociais e a celebração de convênio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 003435/2014**

**ABERTURA:** 17/12/2014 - 11:28:44

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

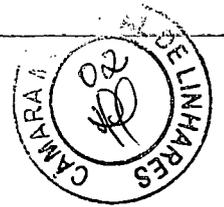
**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER SOBVENÇÃO SOCIAL OU AUXÍLIO ÀS ENTIDADES  
FILANTRÓPICAS DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



Esclareço que a solicitação decorre da obrigação legal contida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). *In verbis*:

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Ademais, insta registrar que a Lei Orgânica Municipal também exige lei para tal fim, conforme artigo 15, V e XVI.

Por esses fundamentos e visando alcançar o interesse local, o Poder Executivo faz uso de sua competência privativa prevista nos artigos 31, V e 58, I, ambos Lei Orgânica Municipal, para deflagrar o presente Projeto de Lei, solicitando a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares a apreciação e votação em regime de urgência (artigo 33 da Lei Orgânica).

Atenciosamente,

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 074, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder subvenção social ou auxílio às entidades filantrópicas de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ou auxílio às Entidades Filantrópicas de Linhares, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, referente ao exercício de 2013 e distribuídos conforme abaixo especificados:

**I - ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES**

CNPJ: 27.472.265/0001-49

Utilidade Pública Municipal: Lei 938/81

Endereço: Rua Felipe dos Santos nº 1236, bairro Interlagos I, Linhares/ES, CEP: 29903-120

Inscrita no CMAS: 09/2012

Valor: R\$ 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais);

**II - INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA (filial localizada em Linhares)**

CNPJ: 31.380.322/0002-18

Utilidade Pública Municipal: Lei 3.152/11

Endereço: Rua Waldomiro Pedrote, 589/577, bairro Planalto, Linhares/ES, CEP: 29906-530

Inscrita no CMAS: 02/2012

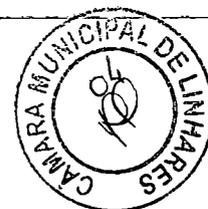
Valor: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

**III - LAR DA FRATERNIDADE – ASSISTÊNCIA AO MENOR ESPECIAL (A.M.E.)**

CNPJ: 08.729.763/0001-80

Utilidade Pública Municipal: Lei 2.734/07

Endereço: Avenida Cláudio Manoel da Costa, s/nº, bairro Interlagos, CEP 29903-120, Linhares/ES.



Inscrita no CMAS: 08/2012

Valor: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais);

IV - CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR – CLAM

CNPJ: 27.563.063/0001

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.172/87

Endereço: Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601, bairro Planalto, Linhares/ES, CEP 29900-970

Inscrita no CMAS: 012/2012

Valor: R\$ 139.700,00 (cento e trinta e nove mil e setecentos reais);

V - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA - ASSAT

CNPJ: 04.712.513/0001-86

Utilidade Pública Municipal: Lei 2.986/10

Endereço: Avenida Sabiá, s/nº, bairro Nova Esperança, Linhares/ES, CEP 29900-970

Inscrita no CMAS: 012/2009

Valor: R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais);

VI - ASSOCIAÇÃO FEMININA DO SINDIMOL - AFEMOL

CNPJ: 08.683.303/0001-68

Utilidade Pública Municipal: 2.984/10

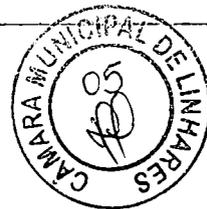
Endereço: Avenida dos Moveleiros, nº 50, setor Industrial, caixa postal 09, Linhares/ES, CEP: 29.900-970

Inscrita no CMAS: 003/2012

Valor: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

VII – CASA DE ACOLHIMENTO RAPHAEL THOMS

CNPJ: 03.299.412/0001-62



Utilidade Pública Municipal: Lei 2.180/2000

Endereço: Rua Deodoro da Fonseca, nº 159, bairro Araçá, Linhares/ES, CEP: 29901-550

Inscrita no CMAS: 07/2012

Valor: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);

#### VIII - CENTRO DE VIVÊNCIA PRESBITERIANO

CNPJ: 04.619.592/0001-85

Utilidade Pública Municipal: Lei 2.376/03

Endereço: Avenida Quintino Bocaiúva, nº 1369, bairro Interlagos, Linhares/ES, CEP: 29903-063  
Inscrita no CMAS: 14/2012

Valor: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais);

#### IX - GRUPO RESGATE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 07.033.647/0001-69

Utilidade Pública Municipal: 2.758/08

Endereço: Rodovia Dalmácio José Mage, Córrego Farias, Km 04, Linhares/ES,

CEP: 29900-970

Inscrita no CMAS: 011/2012

Valor: R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais);

#### XV - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES

CNPJ: 27.562.800/0001-52

Utilidade Pública Municipal: 1.159/87

Endereço: Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 275, bairro Colina, Linhares/ES, CEP: 29.901-401.

Inscrita no CMAS: 06/2012

Valor: R\$ 160.575,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais);



XVI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES - ADEFIL

CNPJ: 02.720.246/0001-63

Utilidade Pública Municipal: Lei 2.158/2000

Endereço: Rua João Gama, nº 456, bairro Interlagos I, Linhares/ES, caixa postal 293, CEP 29.903-040.

Inscrita no CMAS: nº 05/2012

Valor: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);

**Art. 2º** As concessões previstas no artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Ação Social no exercício de 2015, caso necessário, poderão ser abertos créditos adicionais, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 003435/2014**

**"AUTORIZA O CHEFFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL OU AUXILIO ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O CHEFFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL OU AUXILIO ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO"**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda na Lei Orgânica Municipal, conforme prevê o art. 15, V e XVI.

***Art. 26 – A destinação de recursos para, direta e indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.***

***(verbis...Lei Orgânica Municipal)***

***Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:***

.....

***V – concessão de auxílio e subvenções;***

.....

***XVI – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;***

Estabelece o artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser amplamente **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador Geral**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 003435/2014**

**"AUTORIZA O CHEFFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL OU AUXILIO ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O CHEFFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL OU AUXILIO ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO"**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

*Monaldo Peres*



**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

***V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios ou subvenções.***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***

.....  
***I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;***

Por serem filantrópicas, as entidades supracitadas são mantidas por contribuições das famílias, dos convênios com Prefeituras, bem como por doações de particulares, dentre outros meios, de modo que o auxílio municipal é crucial ao bom andamento dos importantes trabalhos sociais desenvolvido pelas instituições. Registro que a concessão será formalizada mediante convênio, devidamente acompanhado do Plano de Trabalho.

Nesse diapasão, cumpre registrar que os convênios administrativos são ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com intenção de alcançar determinado objetivo de interesse público.

Uma vez sendo de interesse comum manter o bom funcionamento das entidades, pelo fato de muitos cidadãos linharenses serem acolhidos e beneficiados pelos serviços gratuitos prestados, justificam-se as subvenções sociais e a celebração de convênio, e esta obrigação legal está contida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de

*Marcos Rosseti*



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda na Lei Orgânica Municipal, conforme prevê o art. 15, V e XVI.

***Art. 26 – A destinação de recursos para, direta e indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.***

***(verbis...Lei Orgânica Municipal)***

***Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:***

.....

***V – concessão de auxílio e subvenções;***

.....

***XVI – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;***

Estabelece o artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos

*Antônio Pesseti*



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
**MARCELO PESSOTI**

**Presidente**

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
**Relator**